



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 60

De 5 de Setembro de 1949

Dispõe sôbre legalização de  
permuta de imóveis.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 1º de Setembro de 1949, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a legalizar a permuta convencionada entre a Municipalidade e Sabbatino Tarcinalli, no exercício de 1927, de uma casa e respectivo terreno, situados na Estação do Ouro, dêste Município, pela construção de um prédio destinado à instalação de uma Escola Municipal nêsse mesmo terreno, conforme consta do Processo n. 47/112, outorgando a respectiva escritura pública aos legítimos herdeiros do permutante.-

Artigo 2º - O imóvel de propriedade do Município foi avaliado pelos peritos designados pela importância de Cr\$16.750,00 (dezesesseis mil, setecentos e cincoenta cruzeiros) e a construção pelo permutante estimada em Cr\$16.445,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros).-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 5 (cinco) de Setembro de 1949 (mil, novecentos e quarenta e nove).-

(a) ENGº JOSÉ DOS SANTOS  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

(a) DR. CANDIDO DE BARROS  
Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal.-